



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO**  
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

## DESPACHO

Considerando:

1. a evolução do coronavírus, COVID-19 no mundo e em Portugal, tornando estes tempos absolutamente excecionais obrigando a tomada de decisões também excecionais;
2. que o Município de Ílhavo, felizmente, ainda pouco atingido no que diz respeito à verificação de casos positivos da doença, vê já a sua dinâmica social e económica fortemente condicionada;
3. que as medidas tomadas a nível nacional para a redução da circulação de pessoas e o distanciamento social têm implicado uma redução da atividade económica com o fecho de um conjunto vasto de atividades e empresas comerciais no país e também no concelho;
4. que mesmo antes das medidas tomadas pela administração central, já o Município de Ílhavo tinha determinado o encerramento de todos os seus equipamentos municipais, indo de encontro das recomendações dos competentes organismos internacionais e nacionais;
5. que de entre os equipamentos municipais encerrados se incluem os que pela sua própria natureza envolvem atividade económica, como sejam os mercados municipais, quiosques, unidades comerciais, entre outros;
6. que, em face da decisão de encerramento dos mesmos equipamentos municipais, os operadores que neles desenvolvem habitualmente a sua atividade geradora de rendimento, se viram impedidos de o fazer;
7. que, a acrescer de forma a verificar-se ainda maiores sacrifícios nos rendimentos dos operadores e por infeliz coincidência, o próprio mercado municipal da Costa Nova se encontrou encerrado pela realização de obras de remodelação no período de quinze dias anteriores ao despoletar desta realidade COVID-19 em Portugal;
8. que as empresas privadas quer a nível nacional quer a nível local têm vindo a travar a sua atividade pela brutal redução da procura e por se terem visto confrontados com trabalhadores infetados;
9. que a crise resultante do Coronavírus se perspetiva vir a ser mais prolongada no tempo do que inicialmente previsto;
10. que toda esta realidade aponta para a absoluta necessidade de preservar o tecido social e comercial como salvaguarda e alavanca primária à atividade económica e à criação de emprego;
11. que manifestamente há necessidade de apoiar quem é forçado a encerrar a atividade, mas também a incentivar e apoiar quem é essencial que continue a manter o abastecimento de bens essenciais à nossa população;
12. que importa por isso, que o Município, em atitude proactiva, acompanhe este drama assumindo um conjunto de iniciativas e projetos de alcance municipal que possam não só limitar os prejuízos das atividades económicas, mas também das atividades culturais e desportivas, garantindo um olhar privilegiado para a realidade social, de forma a permitir a alavancagem da dinâmica



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

concelhia a que nos habituámos, logo que as circunstância abram uma janela de oportunidade para que tal seja possível;

13. que a reunião do órgão executivo prevista para o dia 02 de abril foi desconvocada pela redução de assuntos em discussão e, principalmente, como forma de proporcionar o recomendado distanciamento social que devemos assegurar e porque ficou suspenso por determinação legal, o caráter público das reuniões dos órgãos municipais até 30 de junho;
14. que, nos termos do n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em circunstâncias excecionais, como as presentes, o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer atos da competência da Câmara, devendo, neste caso sujeitar os mesmos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática para ratificação;

### Determino:

1. uma maior difusão e reforço das verbas de apoio; sempre que se justificar, do Fundo Municipal Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados (FMAFIC) nas suas várias valências ao apoio num vasto leque de despesas suportadas pelas famílias como sejam o apoio nas rendas de casa, na prestação da casa, na atribuição de produtos de apoio para pessoas deficientes ou dependentes como sejam camas e outros equipamentos ortopédicos, no apoio ao pagamento da fatura da água, saneamento e resíduos sólidos, e ainda os auxílios económicos da Ação Social Escolar;
2. que relativamente aos detentores de relação de vendas, compras, fornecimentos ou de prestação de serviços com a Câmara Municipal em equipamentos e instalações municipais:
  - a. se proceda à devolução dos montantes anuais já pagos ou que venham a ser liquidados até 30 de junho, a título de rendas e/ou de outras receitas equivalentes pela utilização e ocupação de instalações municipais previstas no ponto 5 dos considerandos, que por sua vez estão impedidos de obter o seu rendimento pelo fecho das instalações e correspondente ao período de 01 de março a 30 de junho;
  - b. se proceda igualmente à devolução das rendas e equivalentes pagos e/ou a pagar mensalmente (de caráter mensal) de 01 de março a 30 de junho e correspondentes a esse mesmo período.
3. que relativamente aos estabelecimentos comerciais com ocupação de espaço público:
  - a. se proceda à devolução dos montantes anuais já pagos ou que o venham a ser até 30 de junho, designadamente em receitas como "publicidade", "toldos", "expositores" e "esplanadas" e correspondente ao período entre 01 de março a 30 de junho;
  - b. se proceda igualmente à devolução dos valores pagos e/ou a pagar mensalmente (de caráter mensal) correspondentes ao período de 01 de março a 30 de junho, para os tipos de receita relacionadas com ocupação de espaço público e não anuais designadamente "expositores" e "esplanadas".
  - c. se isente do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio hídrico pelos apoios e equipamentos de praia implantados na área territorial do Município, na sequência da assunção das competências definidas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, correspondentes ao período de 01 de março a 30 de junho de 2020, cujo pagamento



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

referente ao ano referenciado decorrerá até 31 de março de 2021, sem prejuízo do pagamento por parte dos concessionários, até 31 de março de 2021, dos montantes referentes ao Fundo Ambiental e ao Fundo Azul conforme o definido no artigo 9.º do Diploma Legislativo acima referenciado relativos ao ano mencionado.

4. que o procedimento de devolução de verbas pelo Município, se conclua o mais tardar até 15 de julho,
5. que se reduza o prazo médio de pagamentos a fornecedores para um prazo inferior a 30 dias, aproveitando o atraso em algumas obras públicas resultante do encerramento da atividade de alguns empreiteiros e deste modo auxiliando a tesouraria mais débil dos nossos fornecedores;
6. que pelo menos desde a entrada em vigor do presente Despacho, até 30 de junho do ano em curso, se isente da obrigatoriedade de apresentação de cópia em papel do Requerimento inicial e demais documentação exigida nos termos do estabelecido no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Ílhavo e relativa a: i) Direito à Informação; ii) Pedido de Informação Prévia; iii) Estudo Prévio; iv) Licença Administrativa (Arquitetura e Especialidades); v) Autorização de Utilização; vi) Apresentação de Comunicação Prévia ou vii) de quaisquer outros pedidos a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo acima mencionado Regulamento, no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, ou em Lei ou Regulamento especial que remeta para este regime, desde que a referida documentação seja apresentada em formato digital com a extensão DWFX conforme o definido no n.º 4 do Anexo I – NORMAS PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS constantes do Regulamento Municipal acima citado e de acordo com estabelecido para cada pedido específico exarado nas mesmas Normas.
7. que se remeta aos serviços o presente despacho para conhecimento e cumprimento do aqui estipulado;
8. que se submeta o presente despacho à próxima reunião de câmara para ratificação.

Ílhavo, aos 2 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Fernando Fidalgo Caçóilo